



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.557, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a abertura e funcionamento das lojas e armazéns que comercializam tecidos e aviamentos, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.540, que “Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Santa Luzia, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020”, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.545, de 25 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19, determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, revoga o Decreto nº 3.541, de 18 de março de 2020, Decreto nº 3.542, de 19 de março de 2020, e Decreto nº 3.543, de 19 de março de 2020, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO¹ que diante do cenário da pandemia pelo COVID-19, há escassez de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020);

¹ Nota Informativa nº 3/2020- CGGAP/DESF/SAPS/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO² que o Ministério da Saúde sugeriu à população, a produção das suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que possam assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente;

CONSIDERANDO que segundo o informe epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde, divulgado no dia 14 de abril de 2020, há 797 (setecentos e noventa e sete) casos investigados de Coronavírus e 03 (três) casos confirmados no Município de Santa Luzia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.555, de 13 de abril de 2020 que “Estabelece o uso de máscaras como meio de prevenção ao Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências”,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a abertura e funcionamento das lojas e armazéns que comercializam tecidos e aviamentos, a fim de que os munícipes efetuem a compra dos materiais necessários à confecção das máscaras caseiras, conforme as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Parágrafo único. Para a confecção das máscaras de que trata o *caput*, deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 3.554, de 13 de abril de 2020, e da supracitada Nota Informativa do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais de que trata o art. 1º deverão trabalhar, preferencialmente, com entrega em domicílio e deverão limitar o ingresso de clientes de modo a não gerar aglomeração para evitar a proliferação do Coronavírus.

² Nota Informativa nº 3/2020- CGGAP/DESF/SAPS/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA


Art. 3º As lojas e armazéns de que trata o art. 1º deverão providenciar álcool em gel e/ou local destinado à lavagem das mãos com água e sabão para a correta assepsia dos clientes.

Art. 4º Os estabelecimentos descritos no art. 1º deverão observar o disposto no Capítulo V do Decreto nº 3.545, de 23 de março de 2020, e demais orientações das autoridades responsáveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de abril de 2020.

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 14 / 04 / 2020
NOME: Emanuel S. Oliveira
MATRÍCULA: 33540

SETOR DE PROTOCOLO